



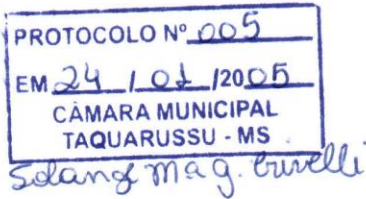
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

LEI MUNICIPAL N. °221/2005 - DE 17 DE JANEIRO DE 2005

SUMULA: “Reforma Administrativa”.



Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Taquarussu – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo, e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimentos;
- III - orçamento-programa;
- IV - programação financeira anual da despesa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Artigo 2º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

Artigo 3º - O Executivo Municipal buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do tesouro municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Artigo 4º - A prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante licitação, por contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Artigo 5º - Na elaboração e execução de seus programas, a prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 6º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL;

a) Junta do Serviço Militar

II – ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

a) Gabinete do Prefeito

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Assessoria Técnica;

c) Assessoria de Comunicação.

IV – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

a) Secretaria Municipal de Administração Geral. —

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

b) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social; —

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- c) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Artigo 7º - Os órgãos integrantes da estrutura básica, por sua vez, podem subdividir-se em outros órgãos, segundo os critérios de departamentalização adotados.

Artigo 8º - Fica estabelecida a diferenciação hierárquica entre os órgãos e a denominação do dirigente, citados em ordem decrescente:

| | |
|-------------------|-------------|
| I – Secretaria | Secretário |
| II – Departamento | Diretor |
| III – Divisão | Chefe |
| IV – Setor | Encarregado |

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º Ao Gabinete do Prefeito, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I – assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros poderes, municipais, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
- II – atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;
- III – recepcionar os visitantes;
- IV – programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- V – preparar, registrar, publicar e expedir os atos oficiais do Poder Executivo;
- VI – preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;
- VII – colaborar nas atividades de relações públicas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

VIII – organizar, numerar, publicar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos normativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal;

IX – coordenar as atividades de defesa civil do município;

X – organizar o cerimonial do Prefeito.

Artigo 10. A Assessoria Técnica, além das atividades genéricas das demais unidades compete:

I – assessorar o Prefeito em assuntos de ordem técnica, legal e de planejamento;

II – orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar, centralizar e documentar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, orçamentação, sistemas e métodos;

III – assessorar o Prefeito e Secretários Municipais na elaboração dos planos de desenvolvimento do município;

IV – manter atualizados os planos e programas de desenvolvimento econômicos e sociais do município;

V – analisar e opinar sobre os Planos setoriais em sintonia com a política e diretrizes da administração municipal;

VI – fixar normas destinadas a elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação de programas;

VII – elaborar e propor projetos necessários à execução dos Planos e diretrizes político-administrativas do Poder Executivo Municipal.”

Artigo 11. A Assessoria de Comunicação, além das atividades genéricas das demais unidades, compete:

I – divulgar junto aos munícipes os serviços oferecidos pela Prefeitura à população bem como os programas, projetos e obras executados, em execução ou previstos pela administração;

II – atuar junto aos meios de comunicação, com objetivo de garantir êxito na divulgação de matérias de interesse da administração;

III – garantir a veracidade das matérias divulgadas, a imparcialidade na elaboração da informação e o crescimento contínuo da credibilidade da Administração junto aos Munícipes;

IV – acompanhar e arquivar diariamente toda e qualquer matéria de interesse da Administração Municipal que seja veiculada nos meios de comunicação;

V – fazer publicar os atos oficiais da administração, no órgão de imprensa oficial do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

VI – organizar e manter atualizado o arquivo de matérias divulgadas através da imprensa escrita, falada e televisionada, bem como a filmoteca e fototeca referentes a todos os assuntos de interesse da Prefeitura;

VII – assessorar o Prefeito e Secretários Municipais nas entrevistas e eventos em que devam participar;

VIII – assessorar o Prefeito e Secretários municipais em assuntos de sua competência.

Artigo 12- O Gabinete do Prefeito se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I – Assessoramento Superior:

a) Assessoria Técnica;

II – Assistência Intermediária:

a) Junta de Serviço Militar

Artigo 13 - Fica criado no Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS 2;

II – 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 2;

III – 02 (dois) cargo de Assessor Especial, símbolo DAÍ 1

IV – 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, símbolo DAS 4

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Artigo 14 - A Procuradoria Jurídica Municipal, compete:

I – representar e defender em Juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

II – efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;

III – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;

V - assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriações, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

VI – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica adequada;

VII – atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

VIII – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

IX – assessorar o Prefeito e os Secretários municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

Artigo 15 – Fica criado na Procuradoria Jurídica Municipal, um cargo de confiança de Procurador Jurídico Municipal, símbolo DAS 2.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 16 – A Secretaria Municipal de Administração Geral, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I - exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles financeiros e demais atividades de pessoal;

II - a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela prefeitura;

III - o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV - a manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração;

V - a conservação interna e externa do Paço Municipal, móveis e instalações;

VI - executar a política financeira do município;

VII - as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;

VIII - o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros do município;

IX - o processamento da despesa, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

X - a elaboração dos orçamentos e o controle de sua execução;

6

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- XI - o assessoramento geral em assuntos econômico-físico- financeiro;
- XII – a coordenação das atividades de processamento de dados;
- XIII - planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;
- XIV - a elaboração e coordenação da execução de projetos, programas e planos do governo municipal;
- XV - o planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;
- XVI - normas gerais sobre os elementos para aprovação da Prefeitura Municipal;
- XVII – conservação de vias, estradas municipais e próprios municipais;
- XVIII – administração do serviço de limpeza e iluminação pública, dos sistemas de drenagens, bem como de praças, parques e áreas verdes;
- XIX – administração, controle e fiscalização de feiras livres, e cemitério municipal;
- XX – suporte para a preparação de eventos sob a responsabilidade da municipalidade;
- XXI – efetuar o planejamento urbanístico através do Plano Diretor;
- XXII – licenciamento de construções particulares;
- XXIII – uso do solo e seu parcelamento;
- XXIV – projetar as obras públicas;
- XXV – planejar e promover ações relativas à preservação e ao desenvolvimento do meio ambiente;
- XXVI – desenvolver ações e estratégias de desenvolvimento econômico e social que possam projetar o município no cenário Estadual e Nacional com o intuito de atrair investimentos;
- XXVII – desenvolver e fomentar ações que possam incrementar a indústria e o comércio local;

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Administração Geral, se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento superior e assistência intermediária:

- I – Departamento de Administração e Planejamento
- a) Divisão de Administração Geral
- 1 -Setor de Protocolo;
- 2 - Setor de Almoarifado;
- 3 - Setor de Materiais e Patrimônio;
- 4 - Setor de Serviços Gerais;
- b) Divisão de Planejamento.
- 1 - Setor de Projetos

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

c) Divisão de Convênios, Controle da Execução Orçamentária e Prestações de Contas.

II – Departamento de Administração de Recursos Humanos

a) Divisão de Pessoal.

III – Departamento de Finanças:

a) Divisão de Contabilidade;

b) Divisão de Tesouraria.

IV – Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos:

c) Divisão Viária.

d) Divisão de Serviços Públicos:

1 - Setor de Limpeza Pública;

2 - Setor de Praças, Parques e Jardins;

3 - Setor de Cemitério;

c) Divisão de Obras Públicas.

V – Departamento de Licitações e Contratos:

a) Setor de Compras.

VI – Departamento de Tributação.

b) Setor de ISS;

c) Setor de IPTU.

Artigo 18 - Fica criado na Secretaria Municipal de Administração Geral os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração Geral, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, símbolo DAS 2

III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;

IV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Finanças, símbolo DAS 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- V – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Viação e Obras Públicas, símbolo DAS 2;
- VI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Licitações e Contratos, símbolo DAS 2;
- VII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tributação, símbolo DAS 2;
- VIII - 01 – (um) cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral, símbolo DAÍ 1;
- IX – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Planejamento, símbolo DAÍ 1;
- X – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Convênios, Controle da Execução Orçamentária e Prestação de Contas; símbolo DAÍ 1;
- XI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal; símbolo DAÍ 1;
- XII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade; símbolo DAÍ 1;
- XIII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Tesouraria; símbolo DAÍ 1;
- XIV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão Viária; símbolo DAÍ 1;
- XV - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Serviços Públicos; símbolo DAÍ 1;
- XVI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Obras Publicas; símbolo DAÍ 1;
- XVII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Protocolo, símbolo DAÍ 3;
- XVIII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Almoxarifado, símbolo DAÍ 3;
- XIX – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Materiais e Patrimônio, símbolo DAÍ 3;
- XX - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Serviços Gerais, símbolo DAÍ 3;
- XXI - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Projetos, símbolo DAÍ 3;
- XXII - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Compras, símbolo DAÍ 3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- XXIII - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Limpeza Pública, símbolo DAÍ 2;
- XXIV - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Praças, Parques e Jardins, símbolo DAÍ 3;
- XXV - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Cemitérios, símbolo DAÍ 3;
- XXVI - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de ISS, símbolo DAÍ 3;
- XXVII - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de IPTU, símbolo DAÍ 3;

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

ARTIGO 19 – A Secretaria de Ação e Promoção Social além das atividades genéricas das demais secretarias, compete:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Ação e Promoção Social;
- II – difundir as atividades e as suas práticas como integração social da comunidade;
- III – promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federal voltadas para o desenvolvimento da Ação e Promoção Social.
- IV – atividades de apoio às ações sociais do município;
- V – promover o bem estar social através de programas direcionados à família, à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à mulher;
- VI – planejar, coordenar e executar ações relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação no mercado de trabalho;
- VII – criar programas de geração de emprego e renda junto aos órgãos especializados;
- VIII – fomentar a participação da população nos programas de qualificação e aprimoramento da mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

ARTIGO 20 – A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

V – Departamento de Promoção e Assistência Social:

d) - Divisão de Ação Social:

- 1 - Setor de Atendimento ao Idoso e ao Deficiente;
- 2 - Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- 3 - Setor de Geração de Emprego e Renda.

e) - Divisão de Programas Especiais.

ARTIGO 21 – Fica criado na Secretaria de Promoção e Assistência Social os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Promoção e Assistência Social, símbolo DAS 2;

III – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Ação e Assistência Social, Símbolo DAÍ 1;

IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Programas Especiais. Símbolo DAÍ 1.

V – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Atendimento a Criança e ao Adolescente, símbolo DAÍ 3;

VI – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Emprego e Renda, símbolo DAÍ 3;

VII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Idosos e Deficientes, Símbolo DAÍ 3.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais, culturais e desportivas a cargo do município;
- II - a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III – planejar e fomentar as atividades culturais do Município;
- IV - a manutenção dos programas de alimentação escolar;
- V - a manutenção de biblioteca pública, bem como a difusão cultural;
- VI – planejar, apoiar, coordenar e executar as atividades de esportes populares e de representação;
- VII – promover e coordenar atividades de lazer da população;
- VIII – difundir as atividades esportivas e a sua prática como integração social da comunidade.

Artigo 23. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento superior e assistência intermediária:

- I – Departamento de Ensino:
 - f) Departamento de Ensino Fundamental
 - 1 - Setor de Controle e Registro Escolar;
 - 2 - Setor de Alimentação Escolar;
 - 3 - Setor de Transporte Escolar.
 - g) Departamento de Educação Infantil:
 - 1 - Setor de Creches
 - h) Divisão de Cultura
 - 1 - Setor de Biblioteca;
 - 2 - Setor de Artes e Projetos Especiais;
 - e) Divisão de Esportes e Laser

Artigo 24 - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino, símbolo DAS 2;

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- III - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino Fundamental, símbolo DAS 3;
- IV - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino de Educação Infantil, símbolo DAS 3;
- V - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Cultura, símbolo DAÍ 1;
- VI - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Esporte e Laser, símbolo DAÍ 1;
- VII - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Controle e Registro Escolar, símbolo DAÍ 3;
- VIII - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Alimentação Escolar, símbolo DAÍ 3;
- IX - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Transporte Escolar, símbolo DAÍ 3;
- X - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Creches, símbolo DAÍ 3;
- XI - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Bibliotecas, símbolo DAÍ 3;
- XII - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Artes, símbolo DAÍ 3;

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Artigo 25 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I - a execução de programas e campanha de saúde, de medida preventiva e sanitária;
- II - administração dos postos de saúde; hospitais municipais e pronto socorro;
- III - manutenção de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal;
- IV - execução de programas de assistência a gestante e à infância em conformidade com as atribuições estabelecidas nas legislações estaduais e federais;
- V - executar o programa do Sistema Único de Saúde - S.U.S.

Artigo 26 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento superior e assistência intermediária:

- I - Divisão de Administração Hospitalar

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- 1 – Setor de Atendimento Médico hospitalar;
- II - Divisão de Ações Preventivas de Saúde:
 - 1 – Setor de Unidades Básicas de Saúde;
- III – Divisão de Vigilância Sanitária:
 - 1 – Setor de Inspeção e Fiscalização Sanitária;
- IV – Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias
 - 1.- Setor de Controle Epidemiológico

ARTIGO 27 – Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos;

- DAS 1;
- DAÍ 1;
- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, símbolo
 - II – 01 (um) cargo Chefe de Divisão de Administração Hospitalar, símbolo
 - a) – 02 (dois) cargos de Assistentes, símbolo DAÍ 4;
 - III – 01 (um) cargo Chefe de Divisão de Ações Preventivas, símbolo DAÍ 1;
 - IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, símbolo DAÍ 1;
 - V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias; símbolo DAÍ 1;
 - VI – 01 (um) cargo de Encarregado de setor de Atendimento Médico Hospitalar, símbolo DAÍ 3;
 - VII – 01 (Um) cargo de Encarregado das Unidades Básicas de Saúde Símbolo DAÍ 3;
 - VIII - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Inspeção e Fiscalização Sanitária, símbolo DAÍ 3;
 - IX – 01 (Um) cargo de Encarregado do Setor de Controle Epidemiológico, Símbolo DAÍ 3;
 - X – 01 (um) cargo de Motorista Executivo, símbolo DAÍ 5;
 - XI – 10 (dez) cargos de Agente Comunitário de Saúde, símbolo DAÍ 6;

§ 1º – Compete ao Agente Comunitário de Saúde mobilizar as comunidades para identificação dos fatos sócio-econômico e sanitários que determinam o processo Saúde/doença e, através de ações educativas, possibilitar que assumam, de forma coletiva, mudanças relacionadas as suas condições de vida.

§ 2º - As despesas decorrentes da nomeação para provimento dos cargos de Motorista Executivo e Agente Comunitário de Saúde, serão cobertas pôr dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

orçamentária de orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com recursos através do convênio PACS, Plano de Agente Comunitário de Saúde, através de repasses da União.

§ 3º - Os cargos criados de Motorista Executivo e Agente Comunitário de Saúde, ficam vinculados ao Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, do Ministério da Saúde, respeitando suas Normas e Diretrizes e Portaria 692 de 25/03/94, ficando extintos com o cancelamento do PACS ou seu sucedâneo.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Artigo 28 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de meio ambiente e turismo.
- II – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- III – Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – Compatibilidade com as políticas do Meio Ambiente Estadual e Nacional;
- V – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VI – Informação e divulgação obrigatória e permanente das condições e ações ambientais;
- VII – Proposta de recuperação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais.
- VIII – difundir as atividades e as suas pratica como integração social da comunidade.
- IX – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando o desenvolvimento sustentável do Município.
- X – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de viabilizar o desenvolvimento de turismo ecológico;

Artigo 29 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

- I - Departamento de Meio Ambiente;

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- a) Divisão de Meio Ambiente;
- II - Departamento de Turismo;
- a) Divisão de Turismo;

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos no inciso I; deste artigo será na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 30 - Fica criado na Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Turismo, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, símbolo DAÍ 1;
- V – 01 (um) cargo de Chefe de divisão de Turismo; símbolo DAÍ 1

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA.

Artigo 31 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de agricultura e pecuária.
- II – difundir as atividades e as suas praticas como integração social da comunidade.
- III - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas Estaduais e Federal voltadas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Artigo 32 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- I - Departamento de Agricultura;
 - a) Divisão de Agricultura;
- II - Departamento de Pecuária;
 - a) Divisão de Pecuária.

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos no inciso I; deste artigo será na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 33 - Fica criado na Secretaria Municipal Agricultura e Pecuária, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Agricultura, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Pecuária, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe de divisão de Agricultura; símbolo DAÍ 1;
- V – 01 (um) cargo de chefe de divisão de Pecuária, símbolo DAÍ 1;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - A organização administrativa prevista nesta Lei será implantada gradualmente.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo municipal:

- I - promoverá a criação das Leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento e competência dos órgãos e atividades da administração municipal;
- II - expedirá os respectivos atos de organização definição de competência e outros necessários a modernização administrativa.

Artigo 35 - O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, o regulamento interno da prefeitura, detalhando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 36 - No regulamento da Prefeitura Municipal, de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Artigo 37 - As repartições municipais, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da prefeitura que acompanha a presente Lei.

Artigo 38 - O Executivo Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 39 - Fica revogada em todos os seus termos e providencias a Lei Municipal nº 216/2004.

Artigo 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS, aos Dezessete (17) Dias do Mês de Janeiro (01) do Ano de Dois Mil e Cinco (2005).

GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br

18